DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de vagas de emprego e alteração no anexo II da Lei Complementar nº 22, de 28 de março de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no quadro de empregos de provimento efetivo do Município de Dobrada, 07 (sete) vagas do emprego público de auxiliar de desenvolvimento infantil.

Art. 2º. O anexo II que integra a Lei Complementar nº 22, de 28 de março de 2008, passa a vigorar com a modificação promovida no artigo primeiro.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 02 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

- Prefeito Municipal-

ANEXO II

QUADRO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD.	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
50	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	32	03	40

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores legislativos, de provimento efetivo e em comissão, um reajuste salarial na proporção de 10,06% de sua remuneração básica.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação terá um reajuste de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido.

Art. 4º. O décimo terceiro salário dos servidores legislativos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1º Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

§ 2º Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto.

§ 3º Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2022.

Dobrada, 02 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

- Prefeito Municipal-

.....

LEI 1.827, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre reajuste salarial para o Funcionalismo Público Municipal de Dobrada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos estatutários, reajuste salarial na proporção de 10,06% de sua remuneração básica.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação passa a ser de R$600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º. A ajuda pecuniária prevista no artigo 2º:

I. Será paga aos servidores públicos ativos e conselheiros tutelares vinculados à folha de pagamento do Município, além daqueles afastados do trabalho por motivo de doença e acidente de trabalho, até o décimo segundo mês, e afastadas por licença maternidade;

II. Não será concedida aos servidores inativos em razão do entendimento exarado na Súmula 55 do Supremo Tribunal Federal;

III. Terá caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;

IV. Não será considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS;

V. Não será concedida aos servidores que estejam em gozo de licença sem vencimento prevista na Lei Municipal nº. 921/01.

VI. Será concedido vale alimentação extra, a ser pago no mês de dezembro, a todo servidor cujas ausências ao trabalho (mesmo que justificadas por atestados) não ultrapassarem 06 durante o ano. Os Casos especiais cujos atestados digam respeito a tratamento de covid ou outras doenças graves, serão analisados por comissão formada pelo executivo municipal.

Art. 4º. O servidor admitido ou demitido fará jus à ajuda alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

Art. 5º. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido e também a vale alimentação extra a ser pago no mês de dezembro.

Art. 6º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1º. Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

§ 2º. Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto;

§ 3º. Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º. Os servidores admitidos até 30 (trinta) de junho, independentemente da data de seu aniversário, receberão a antecipação de que trata a Lei, no mês de julho de cada ano, proporcional aos meses trabalhados; os servidores admitidos após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação.

Art. 8º. Os servidores afastados, beneficiários do INSS que retornarem até 30 de junho, receberão a antecipação proporcional aos meses trabalhados no mês de Julho; os que retornarem após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação de que trata esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 02 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....